

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 04/2023

PROPOSTA

N.° 311/2023/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 16/03/2023

Deliberação N.º 430/2023

**ASSUNTO:** 

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – VALE DE ANDEIRO, EM AZEITÃO

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 13210/2023, do qual é objeto o prédio sito em Vale de Andeiro, em Azeitão, quanto à compra e venda do mesmo, pelo valor de 2 800 000,00€ (Dois milhões e Oitocentos mil euros);

e,

O referido prédio, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 6439, da Freguesia de S. Lourenço, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 5508 e na matriz predial rústica sob o artigo 115, da Secção D, ambos da União das Freguesias de Azeit, destinado a Indústria.

Analisadas as caraterísticas do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 2 800 000,00€ (Dois milhões e Oitocentos mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO MEARTAMENTO	O PROPONENTE
APROVADA / REJEITADA per:	Abstenções; Votos a Favor
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro	
O RESPONSÁVEL PELAY KLABORAÇÃO DA ATA  MolCMSJIGA	O ERBISIDENTEDDA CÂMTARA